

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA/2001 - *Res. 306/2001*

SESSÃO DE 15. 03.2001

PROCESSO DE RECURSOS Nº 2135/99 A.I.-1/199906772

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RECORRIDO Osiel Cavalcante Azevedo.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA:

ICMS- Omissão de vendas. NULO. Falta de provas para embasar a ação fiscal. Preterição do direito de defesa. Ratificada sentença prolatada em 1ª Instancia. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que a autuada acima, efetuou compras sem a devida documentação fiscal no período de DEZEMBRO de 1998, no valor de R\$.36.145,36.

-Revelia

Julgamento em 1ª Instancia pela NULIDADE

Recurso OFICIAL

-Parecer da Assessoria Tributária pronunciando-se pelo Julgamento de 1ª Instancia, RATIFICADO pela Douta Procuradoria do Estado.

È O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois de analisarmos os autos, verificamos que prospera a sentença de nulidade argüida pela instancia monocrática, visto que o autuante além de não prestar esclarecimentos que pudessem embasar a ação fiscal, não apresentou prova material que pudesse substanciar o auto de infração.

O ato de lançamento é uma atividade administrativa vinculada, devendo o agente fiscal submeter-se as disposições legais, sob pena de viciar o ato praticado.

Com efeito, são absolutamente nulos os atos praticados com preterição de quaisquer das garantias processuais constitucionais (contraditório e ampla defesa)

Diante do exposto, somos pela ratificação da sentença prolatada em 1ª Instancia, arrimados ainda no parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.
e recorrido Osiel Cavalcante Azevedo.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pór UNANIMIDADE de votos, conhecer dos recursos interpostos negar-lhes providimentos, para o fim de ratificar a decisão de NULIDADE de 1ª Instancia, julgando NULO o auto de infração nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 7/8 2001

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Artur Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Drª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado